



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI No. 048/93, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Autoriza a Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público e dá outras providências administrativas."



Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei, especialmente os Artigos 30, I e 37, IX da Constituição Federal, Etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto em REGIME de URGENCIA URGENTÍSSIMA, APROVOU e eu SANSIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado e por excepcional interesse público, 01 (um) Protético com vencimentos na referencia 29, do anexo único da Lei No. 033/93, e pelo Regime Jurídico previsto na C.L.T. - Consolidação das Leis de Trabalho.

Parágrafo único A contratação mencionada no Artigo 1o. da presente Lei, será pelo prazo de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação do Contrato formulado.

Art. 2o. Os reajustes dos vencimentos do Contratado, será nos mesmos índices e proporções dos demais servidores do Município.

Art. 3o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.


LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Edifício da Prefeitura Municipal de
Planalto, 22 de Setembro de 1.993.



LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUÍS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO